

Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Jussara - BA

Quarta-feira • 24 de novembro de 2021 • Ano IX • Edição N° 136

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (N° 148/2021)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: TACIANO MENDES DA SILVA

<http://pmjussaraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 148/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.717.277/0001-81

DECRETO Nº 148 de 26 de Outubro de 2021.

Regulamenta, no âmbito do Município de Jussara, a aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Jussara, os meios, critérios e controles para aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, destinados ao setor cultural, a serem adotados durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Os recursos estimados, a serem recebidos pelo Município de Jussara, através de transferência fundo a fundo, em parcela única, pelo Ministério do Turismo, será de R\$ 133.535,28 (cento e trinta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), por meio da Plataforma Mais Brasil, e será operacionalizado pelo Município de Jussara, sob responsabilidade da Diretoria Municipal de Cultura, Arte e Turismo de Jussara.

Art. 3º Conforme prevê o art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, compete ao Município de Jussara, distribuir os recursos federais para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, nas modalidades de subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, denominada de modalidade II e na forma de editais ou chamadas públicas ou outros instrumentos, denominada de modalidade III.

§ 1º Os subsídios mensais destinar-se-ão para a manutenção de grupos, coletivos, espaços artísticos e culturais, organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais e que tiveram as atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§ 2º Após a destinação dos subsídios mensais previstos no § 1º deste artigo, o Município destinará o restante dos recursos, exigindo-se um mínimo de 20% do total recebido, na

Praça Máximo Guedes, 93, Centro, Jussara-Ba, CEP. 44925-000
Fone: (74) 3647-1029 – e-mail: pmjussara2021@jussara.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.717.277/0001-81

forma de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, para manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc - CGMAB, com a finalidade de acompanhar, monitorar e operacionalizar a distribuição, aplicação e prestação de contas dos recursos previstos neste Decreto.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc será constituído por servidores públicos do Município de Jussara, sendo:

- I – CARLOS NEY DOS REIS - Diretor Municipal de Cultura;
- II – ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ - representando a Acessoria Jurídica do Município
- III – MARAYSA ALVES DIAS - representando a Secretaria de Educação do Município;
- IV – AFRÂNIO DE OLIVEIRA CUSTÓDIO – Músico – representando a Sociedade Civil;
- V – HÉRCILIO ALMEIDA FILHO – Consultor Técnico de sonorização do Município.
- VI – LUCAS MATOS VASCONCELOS – representado a Contabilidade de convenios do Município.

§ 2º O Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc terá o prazo de vigência até a aprovação do Relatório de Gestão Final.

Art. 5º Fica instituída a Comissão Técnica de Avaliação de Projetos - CTAP, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, com a finalidade de analisar e selecionar os projetos de fomento, previstos na modalidade III.

Parágrafo único. A Comissão Técnica de Avaliação de Projetos será constituída por servidores públicos municipais efetivos, habilitados nas diferentes áreas artísticas e culturais previstas:

- I - Audiovisual;
- II - Livro, Literatura;
- III - Artesanato;
- IV - Cultura popular;
- V - Música.

Art. 6º Fica autorizado o Diretor de Cultura a publicar Portaria como ato formal para o regramento e operacionalização do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc – CGMAB – e da Comissão

Praça Máximo Guedes, 93, Centro, Jussara-Ba, CEP. 44925-000
Fone:(74) 3647-1029 – e-mail: pmjussara2021@jussara.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.717.277/0001-81

Técnica de Avaliação de Projetos - CTAP, previstos respectivamente nos artigos 4º e 5º deste Decreto.

§ 1º A Portaria estabelecerá, dentre as atribuições e finalidades do Comitê Gestor Municipal da Lei Art. 4º Art. 5º Art. 6º Aldir Blanc, os critérios para habilitação e distribuição dos subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, previstos para a modalidade II, e a elaboração dos editais de fomento e demais instrumentos previstos na modalidade III, de acordo com o § 1º do artigo 5º e § 4º do artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

§ 2º A Portaria nomeará os servidores públicos efetivos que comporão a Comissão Técnica de Avaliação de Projetos, previsto no parágrafo único do art. 5º deste Decreto.

Art. 7º Conforme o § 2º do art. 3º deste Decreto, os recursos não utilizados na modalidade II, destinados às despesas de manutenção dos espaços culturais e artísticos, serão integralmente incorporados à modalidade III, destinados aos editais ou chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural.

§ 1º Para a meta constante da modalidade II, no Plano de Ação ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, prevê a destinação de subsídios para a manutenção de espaços culturais, grupos, coletivos, existentes no município, com o valor estimado de 48.000,00 (quarenta e oito mil), dividindo-se, espaços culturais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada, em parcela única de 6.000,00; 01 Grupo de Capoeira no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); 02 grupos de sonorização no valor de R\$ 3.000,00, em parcela única de R\$ 3.000,00 cada; 01 grupo de cultura popular no Valor total de R\$ 6.000,00 em parcela única de R\$ 6.000,00.

§ 2º Para as metas constantes da modalidade III, no Plano de Ação ao Ministério do Turismo, prevê a destinação de R\$ 83.000,00 (oitenta e três e um mil reais), divididos em:

Chamamento Público 1: 1 Edital de chamada pública para bandas, grupos de artistas do município para seleção de 25 propostas no valor de R\$ 3.000,00 (mil reais) cada; Totalizando R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

Chamamento Público 2: Edital de premiação 02 associação de Quilombolas do município de Jussara com apoio de propostas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), 4.000 para cada; Totalizando R\$ 8.000,00 (mil); E de 2.535,28 (dois mil e quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos) para aquisições de livros, a serem disponibilizado para projetos sociais e bibliotecas comunitárias existentes no município.

§ 3º De acordo com o parágrafo 6º do art. 11 do Decreto nº 10.464/2020, o montante dos recursos indicado no Plano de Ação apresentado ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º da Lei Federal nº 10.017/2020 seja respeitada e que o remanejamento seja informado no Relatório de Gestão Final.

§ 4º Os recursos não utilizados na meta constante da modalidade III, no Plano de Ação ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, para um Edital de chamada

Praça Máximo Guedes, 93, Centro, Jussara-Ba, CEP. 44925-000
Fone: (74) 3647-1029 – e-mail: pmjussara2021@jussara.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.717.277/0001-81

pública de fomento, serão incorporados à outros editais de aquisição de bens e serviços, incluindo-se o de livros para bibliotecas da associação de Quilombolas do município.

Caberá à Diretoria de Cultura informar no Relatório de Gestão Final ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil:

- I - os tipos de instrumentos realizados;
- II - a identificação do instrumento; III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;
- IV - o quantitativo de beneficiários;
- V - a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF, para fins de Art. 7º Art. 8º transparência e verificação;
- VI - critérios para distribuição dos subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, publicados em Portaria da Diretoria de Cultura;
- VII - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário nos instrumentos, fundamentada nos pareceres do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc e aprovação final pelo Diretor de cultura; e,
- VIII - na hipótese do não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

Art. 9º Farão jus a modalidade II, de subsídio mensal, os espaços culturais e artísticos, de que trata o parágrafo 2º do art. 3º deste Decreto, desde que:

- I - estejam com as atividades interrompidas de acordo com o Decreto Legislativo Federal nº 6/2020;
- II - comprovem a inscrição junto ao sistema de Indicadores Culturais do Estado da Bahia ou junto ao cadastro à Diretoria Municipal de Cultura e Arte e Turismo.

Art. 10º O beneficiário na modalidade II e III, de subsídio mensal, deverá:

- I - oferecer como contrapartida, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, após a retomada das atividades, ações destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, apresentada no Requerimento e Autodeclaração de Espaços Culturais e artísticos, grupo, coletivos, aprovada pelo Diretor de Cultura de Jussara.
- II - aplicar os recursos recebidos integralmente em despesas com a manutenção da atividade cultural, incluindo-se os gastos com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e com outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme o § 2º do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

§ 1º Os valores informados no Requerimento e Autodeclaração do Espaço Cultural, especificados no inciso II deste artigo, servirão de parâmetros para a destinação de

Praça Máximo Guedes, 93, Centro, Jussara-Ba, CEP. 44925-000
Fone:(74) 3647-1029 – e-mail: pmjussara2021@jussara.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.717.277/0001-81

recursos na modalidade II, aos espaços culturais e artísticos, sendo o valor mínimo de repasse R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 2º O beneficiário do subsídio mensal deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Diretoria de Cultura, no prazo de 60 dias após o recebimento da única parcela do subsídio mensal.

§ 3º No caso de rejeição da prestação de contas do beneficiário do subsídio mensal, o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc solicitará a abertura de processo administrativo para ressarcimento dos valores gastos indevidamente.

Art. 11º Fica vedado o recebimento de subsídios mensais, previstos na modalidade II, aos espaços culturais e artísticos que:

I - requeiram o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço ou grupo cultural;

II - sejam criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema.

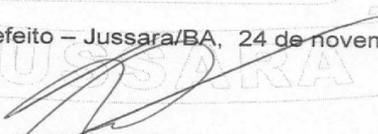
Art. 12º Os espaços públicos que atenderem integralmente as exigências da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e Decreto Federal nº 10.464/2020 preencherão, por meio de seu Responsável legal, o Requerimento e Autodeclaração de Espaços Culturais, anexo ao Edital de Chamamento Público, a ser publicado, assumindo total responsabilidade pelas informações e comprovações solicitadas.

Art. 13º Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito – Jussara/BA, 24 de novembro de 2021.


TACIANO MENDES
Prefeito Municipal

Praça Máximo Guedes, 93, Centro, Jussara-Ba, CEP. 44925-000
Fone:(74) 3647-1029 – e-mail: pmjussara2021@jussara.ba.gov.br